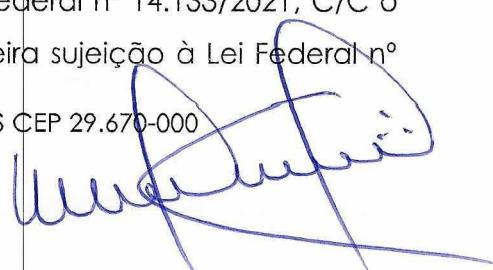




**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2025.
PROC. ADM. Nº 0117/2025.**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA REPASSE DO ADICIONAL FINANCEIRO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 DA REGIÃO POLINORTE.

○ **MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **27.165.208/0001 - 17**, com Prefeitura sediada na Avenida Conde D'EU, nº 386, Bairro Centro, na cidade de Ibiraçu/ES, Cep: 29670 000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **14.635.944/0001 - 40**, com sede na Rua Martins Pescadores, s/nº, Bairro Professora Ericina Pagiola, Cidade de Ibiraçu/ES, Cep 29670 000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 951.826 SSP e inscrito no CPF sob o nº 979.316.177 – 53, residente e domiciliado no Município de Ibiraçu/ES e pela Secretaria Municipal de Saúde **Sra. FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON**, brasileira, casada, enfermeira, portador da cédula de identidade nº 3.130.745 SSP inscrito no CPF sob o nº 139.077.397 - 36 residente na cidade de Aracruz/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada na Rua Martins Pescadores, s/nº – Ericina – Ibiraçu – ES – Cep: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA – Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES**, portador do CPF nº 031.818.287-42, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº





14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objeto o repasse ao **CONSÓRCIO**, do adicional financeiro recebido da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da região polinorte**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá **vigência até 31/12/2025, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado na forma e prazo dispostos na lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor total estimado para a execução do presente objeto é de **R\$ 1.185.258,24 (hum milhão, cento e oitenta e cinco reais, vinte e quatro centavos)**.

Fernanda P.B.P



5.2. O pagamento mensal será realizado com base nos valores efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde, e no limite deste, e informado no InvestSUS.

§1º - O cálculo do valor a ser repassado, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar.

§2º - O valor anual foi estimado com base nas informações e valores constantes do sistema InvestSUS, conforme o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§3º - O **CONSORCIADO** receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da região polinorte**, e deverão ocorrer até o **5º (quinto) dia útil**, contados a partir do recebimento, por parte do **CONSORCIADO**, do recurso do Ministério da Saúde, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência: **1114**, Operação: **006**, Conta: **71.014 – 0**, ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fernanda P. B. P

AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRACU – ES CEP 29.670-000

Página 3 de 8

Uma vez que o documento é assinado digitalmente, não é possível fornecer uma descrição detalhada da assinatura.



7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

- Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- Elemento de Despesas: 33909300000 – Indenizações e Restituições

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

- I – Efetuar o repasse mensal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

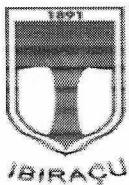
9.1. O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade
- III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Fernanda R. P. P

AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRACU – ES CEP 29.670-000

Página 4 de 8



IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornece todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1. O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernanda P. P. P.".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fernanda P. P. P.

AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRACU – ES CEP 29.670-000

Página 5 de 8

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário D. M.".



13.1. Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

13.2. No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

13.3. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fernanda P. P

AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRACU – ES CEP 29.670-000

Página 6 de 8

ES

Willyme Souza



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do **CONSÓRCIO** para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1. A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas dos recursos oriundos deste contato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, e, em estrito cumprimento da Instrução Normativa nº 42 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

19.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

19.3. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** e demais instrumentos legais aplicáveis.

Fernando P. P. P

05

AVENIDA CONDE D'EU, 486 – CENTRO – IBIRACU – ES CEP 29.670-000

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Ibiraçu/ES, 30 de Janeiro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA PAMPOLINI LINDNER PIGNATON

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE/ES

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - CONTRATO Nº 000009/2025 - SEQUÊNCIA Nº000001308

Origem	Dispensa Nº 000005/2025	Processo	000117/2025				
Contrato	Contrato Nº 000009/2025						
Empresa	CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE CIM POLINORT						
CNPJ	CNPJ: 02.618.132/0001-07						
Endereço	RUA ANTONIO BARROSO GOMES, 05 - COHAB - IBIRACU - ES - CEP: 29670000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		OUTROS SERVIÇOS contrato de programa tem por objeto o repasse ao consórcio, do adicional financeiro recebido da união, através do fundo municipal de saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da união, de que trata a emenda constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do stf no segundo referendo na medida cautelar na adi 7222 e a portaria gm/ms 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no serviço de atendimento móvel de urgência – samu 192 da região polinorte.		SC	1,00	1.185.258,2400	1.185.258,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:				1.185.258,24			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:				1.185.258,24			
CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE CIM POLINORT:				1.185.258,24			